

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA UR-BANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PL Nº 335/01.

Torna obrigatório o aproveitamento de sobras das feiras livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Municí-pio de São Paulo
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Torna-se obrigatório o aproveitamento de sobras das feiras livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo.Art. 2º - Caberá ao Executivo, estabelecer normas e critérios para a coleta e distribuição das sobras aproveitáveis.
Parágrafo Único - A distribuição será feita em centrais de abastecimento que se encarregarão da adequação e redistribuição.

Art. 3º - O acondicionamento, coleta e demais itens pertinentes à execução desta lei, correrão por conta exclusiva do órgão público competente, segundo normas pré-estabelecidas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19-03-03

TONINHO PAIVA - Presidente
ERASMO DIAS - Relator
BISPO ATÍLIO FRANCISCO
J.F. ZELÃO
JOSÉ OLÍMPIO
NABIL BONDUKI
RICARDO MONTORO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLI-TANA E MEIO AMBIENTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA CÓDIGO DE OBRAS

DATA: 26 DE MARÇO DE 2003 HORÁRIO: das 10:00 às 12:30 horas

LOCAL: Sala Tiradentes, 8º andar, Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaréi, 100

PLO 005/02 - Ver. Nabil Bonduki - 2ª Audiência Pública - Altera a redação do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (Inclui entre as matérias a serem votadas somente uma vez por ano as alterações no Código de Obras e Edificações)
PL 272/02 - Ver. William Woo - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre instalação de equipamentos para tratamento de água em edificações públicas, privadas, industriais, comerciais e residenciais no Município de São Paulo.
PL 286/02 - Ver. Augusto Campos - 2ª Audiência Pública - Acrescenta item, item e subitem às Seções 7.1 e 9.3 respectivamente, que tratam da reforma e instalações prediais na Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de são Paulo, e dá outras providências. (reutilização de águas servidas, após tratamento a base de ozônio)
PL 309/02 - Ver. Roger Lin - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivos controladores de consumo de água nas novas instalações hidráulicas e sanitárias de edifícios e parques públicos, no âmbito do Município de São Paulo.
PL 382/02 - Ver. Antônio Carlos Rodrigues - 2ª Audiência Pública - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações) e dá outras providências. (eleva a altura máxima permitida da construção de muro de fecho)
PL 498/98 - Ver. Mohamad Mourad - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre a verificação das condições de segurança das antenas de telecomunicações instaladas no Municfípio, e dá outras providências.

SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA
ATO Nº 791/03
Regula o horário do serviço de limpeza no Edifício da Câmara Municipal de São Paulo e estabelece regras quanto à permanência de servidores no Palácio Anchieta fora do horário de expediente.

SECRETARIA DA CÂMARA

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do controle de acesso aos gabinetes, departamentos e dependências da Câmara Municipal de São Paulo;
CONSIDERANDO que para a melhoria das condições de segurança interna da Câmara Municipal de São Paulo, faz-se necessária a participação e conscientização dos Senhores Vereadores, servidores e demais frequentadores;
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas contidas nos Atos nº 781/02 e nº 782/02;
CONSIDERANDO a existência de cópias de chaves dos gabinetes e departamentos em poder de diversos funcionários;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Nos dias de expediente normal o serviço de limpeza nas salas internas dos gabinetes, departamentos e assessorias somente será realizado com o acompanhamento de funcionários do respectivo gabinete, departamento e assessoria, que ficará responsável pela abertura das respectivas dependências.

Art. 2º. Fora do expediente normal a limpeza somente será realizada nas áreas comuns.

Art. 3º. Toda e qualquer reforma, manutenção e outros serviços gerais nos gabinetes, departamentos e assessorias, realizados fora do expediente normal, deverão ser previamente autorizados pelo Chefe de Gabinete, Diretor de Departamento ou Assessor Chefe e acompanhado por funcionário designado para esse fim.

Art. 4º. A permanência de funcionários nos gabinetes, departamentos e assessorias após às 22:00 horas, e nos finais de semanas e feriados somente será permitida mediante solicitação, por escrito, à Diretoria Geral, expedida pela Chefia ou pessoa responsável, onde deverão constar os dados do funcionário autorizado a ingressar, bem como, dia e horário de permanência.
§ 1º. Após autorização pela Diretoria Geral, a solicitação será encaminhada aos cuidados da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo para a devida fiscalização e controle.
§ 2º. Permanecendo o gabinete, o departamento ou a assessoria em atividade após às 22:00, com a presença de sua chefia ou responsável, ficará facultada a solicitação por escrito, devendo ocorrer comunicação verbal à Assessoria Policial Militar.

Art. 5º. Excetuando os Senhores Vereadores, Chefias e servidores autorizados, somente a Assessoria Policial Militar da

Câmara Municipal de São Paulo possuirá cópia das chaves das dependências do Palácio Anchieta.

§ 1º. As cópias das chaves serão armazenadas em envelopes lacrados e terão seu uso restrito a situações de emergência, plenamente justificadas, ou autorização expressa de pessoa responsável.

§ 2º. Caberá aos gabinetes, departamentos e assessorias expedir relação dos servidores autorizados a portar as chaves dos respectivos gabinetes, departamentos e assessorias, encaminhando a referida relação à Diretoria Geral.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 20 de março de 2003.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 23766/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Chefe da Subsecretaria Parlamentar, referência DAS-14, CAMILO APARECIDO PINTO, 52ª SSP, registro 25240.

PORTARIA 23767/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, LUCIA MITIE OKUYAMA, 52ª SSP, registro 25945.

PORTARIA 23768/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente III, referência DAS-13, HEDY DE OLIVEIRA SOUZA SILS-VESTRONE, 52ª SSP, registro 25254.

PORTARIA 23769/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente II, referência DAS-11, GUSTAVO CARNEIRO VIDIGAL CAVALCANTI, 48ª SSP, registro 25908.

PORTARIA 23770/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, EMERSON SILVESTRONE, 52ª SSP, registro 26202.

PORTARIAS 23771 e 23772/03

NOMEANDO para exercerem, em comissão, o cargo de Chefe da Subsecretaria Parlamentar, referência DAS-14, (I-PP): EDUARDO GANYMEDES COSTA, na 52ª SSP e JULIO GASQUES LOPES, na 30ª SSP.

PORTARIA 23773/03

NOMEANDO para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, (III-PP): CAMILO APARECIDO PINTO, na 52ª SSP.

PORTARIA 23774/03

NOMEANDO para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente IV, referência DAS-13, (III-PP): OSMAR STABILL, na 30ª SSP.

PORTARIAS 23775 e 23776/03

NOMEANDO para exercerem, em comissão, o cargo de Secretário Assistente III, referência DAS-13, (III-PP): EDSON GANYMEDES COSTA, na 52ª SSP e REGINA DOS SANTOS DINIZ, na 30ª SSP.

PORTARIAS 23777/03

NOMEANDO para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente II, referência DAS-11, (III-PP): PATRÍCIA FREITAS LIMA, na 30ª SSP.

PORTARIAS 23778 a 23780/03

NOMEANDO para exercerem, em comissão, o cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, (III-PP): HEDY OLIVEIRA SOUZA, na 52ª SSP; JOÃO BATISTA ARANHA DA SILVA, na 30ª SSP e RAUZI HELIL DA SILVA SANTOS, na 30ª SSP.

DESCONTO ESPECÍFICO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Marilene Carvalho da Silva Adão - Proc. 1232/02
Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica - AT.2 a qual acolho, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela servidora.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL
GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - PERMANÊNCIA
Fatima Alves - RF 51360 - Proc. 167/03
165% da Referência DAS-16, a partir de 09 de fevereiro de 2003.
Deferido.

GRATIFICAÇÃO DE APOIO AO LEGISLATIVO - PERMANÊNCIA
Mario Segio Horta - RF 101086 - Proc. 1489/94
100% da Referência DAS-16, a partir de 08 de março de 2003.
Deferido.

ADICIONAL
Roldão Teixeira dos Santos - RF 101180 - Proc. 526/91 - Port. 1329/03
Deferido.

CERTIDÃO
Cilene de Andrade - Proc. 207/03
Luzia Seabra Teixeira - Proc. 205/03
Ricardo Nagib Izar - Proc. 230/03
Deferidos. Providenciar as certidões requeridas, ficando à disposição dos interessados, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Retificação da publicação do dia 19.03.03
Diretoria Geral
Leia-se como segue e não como consta:
Portaria 23690/03
NOMEANDO RICARDO AUGUSTUS BERTAGLIA LISA..."

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 21 DE MARÇO - SEXTA-FEIRA 09:00 horas Exposição - Obras do Artista Plástico Sidnei Botto Castellan Térreo - Hall Vereador Dalton Silvano
13:00 horas Encontro - Profissionais de Saúde - Medicina Alternativa 8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita Vereador Roger Lin
14:00 horas Reunião - Conselhos Tutelares 1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta Vereador Carlos Neder
14:00 horas Plano Diretor e as Mulheres 1º andar - Auditório Prestes Maia Vereadoras Flávia Pereira e Lucila Pizani Gonçalves
19:00 horas Reunião - Grupo de Trabalho da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente 8º andar - Sala Tiradentes Vereador Carlos Neder

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ANTONIO CARLOS CARUSO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - **PABX: 5080-1000**

E-MAIL: tcm@tl.com.br

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL CERTIDÃO - DEFERIDO
TC 72.000.821.03-44- Regina da Silveira.
TC 72.000.822.03-07- Nilse Maria Costa Camillo Rehm.
TC 72.000.928.03-38- Helga Helena de Carvalho Monteiro Ventura.

ATA DA 2.084ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Aos doze dias do mês de março de 2003, às 15 horas, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.084ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Antonio Carlos Caruso, presentes os Conselheiros Edson Simões, Vice-Presidente, Eurípedes Sales, Roberto Braguim e Maurício Faria, o Secretário-Diretor Geral João Alberto Guedes, a Subsecretária-Diretora Geral “ad hoc” Maria Palma Palombini, o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso e a Procuradora Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia. A Presidência: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.” Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postas em discussão as atas das sessões 2.082ª (ordinária), 2.081ª e 2.083ª (extraordinárias), as quais foram aprovadas, assinadas e encaminhadas à publicação. **A seguir, o Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso manifestou-se nos seguintes termos:** “Esta Presidência comunica aos Senhores Conselheiros que, no próximo dia 19, quarta-feira, às 11 horas - eu solicitaria a presença de todos os Conselheiros aqui, assim como a presença do Senhor Secretário-Diretor Geral e também dos Senhores Secretários - vamos receber a visita do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, Doutor Alexandre de Moraes, o que muito nos honrará. Sua Excelência vem conhecer o Tribunal, a nossa sistemática de trabalho e gostaria de conhecer os Conselheiros, pois ele pretende manter um estrito relacionamento conosco. Depois encaminharei este comunicado por escrito, mas, já de antemão, gostaria do compromisso dos Senhores Conselheiros, pois a mencionada visita vai ser fundamental para todos nós. Nesta semana, o meu filho, na qualidade de Deputado Estadual, esteve conversando com o Secretário do Governo Estadual Arnaldo Madeira, que também deverá marcar uma visita a este Tribunal, a fim de estreitarmos um relacionamento com o Governo Estadual. Devo dizer aos Senhores que, no que diz respeito ao nosso Curso de Direito Civil, a receptividade está sendo extraordinária. Temos praticamente 80% das confirmações de altas autoridades que se farão presentes no TCM e caberá, é lógico, a nós a divulgação do curso, assim como estender o convite a todas as outras entidades pertencentes à Administração e, principalmente, aos nossos colegas da Procuradoria da Fazenda Municipal, pois será muito importante a presença de todos. Cumpre também comunicar o falecimento do Senhor Denizar Martins da Silva, pai do servidor Daniel Biancalana da Silva, da Divisão Técnica V, ocorrido ontem. Este Presidente, em nome do Colegiado e de todos os servidores desta Corte, já enviou ofício de condolências à família enlutada. Consignamos o recebimento do relatório encaminhado pelo Conselheiro Edson Simões, concernente à movimentação de processos no Gabinete de Sua Excelência, durante o mês de fevereiro/2003. Referida matéria será publicada, na íntegra, em apartado. O nosso jornal de fevereiro atrasou-se um pouco, tendo em vista que estávamos aguardando uma matéria do Nobre Conselheiro Eurípedes Sales, que, por sinal, ficou extraordinária. Há uma matéria também muito bem elaborada pelo Nobre Conselheiro Maurício Faria. Vamos fazer destaque especial nesse número. Começamos agora a fazer destaques, no Informativo, das figuras ilustres que passaram em visita por este Tribunal, colocando inclusive suas fotografias e transcrevendo a mensagem que deixaram no Livro do TCM. A primeira mensagem é justamente do nosso querido companheiro e irmão Mário Covas, nesse número de fevereiro. Então, nos próximos dias, todos nós e as autoridades estaremos recebendo o nosso Informativo.” **Prosseguindo, o Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso dirigiu inicialmente a palavra ao Conselheiro Edson Simões, pronunciando-se como segue:** “Permita-me, Nobre Conselheiro Edson Simões, informar que será realizado, nos próximos dias 21, 22 e 23, um congresso, em Portugal, de Tribunais de Contas. Estamos avaliando a necessidade de nos fazermos presentes naquele congresso, a fim de podermos discutir e conhecer, também, o que está acontecendo nos Tribunais de Contas do exterior. Eu só estou informando, em nível oficial, porque, é lógico, competirá ao Colegiado, de quem já recebemos sinais positivos, avaliar, agora, as possibilidades financeiras deste Tribunal, a fim de que possamos tomar providências. O Nobre Conselheiro Eurípedes Sales está se predispondo a nos representar, o que ele sempre faz com muita garhardia, com muita firmeza. O convite também é extensivo aos Senhores Conselheiros, que devem ter recebido o comunicado.” **Concedida a palavra ao Conselheiro Edson Simões, Sua Excelência assim se expressou:** “Sim, Senhor Presidente, eu, por sinal, fui informado pelo Conselheiro Maurício Faria que defende essa tese. Acho importante, se possível, a presença do TCM, na medida em que é um congresso de peso, contando com a participação de representantes da América Latina e da Europa.” Afinal, o Presidente submeteu à apreciação do Egrégio Plenário o processo **TC 4.434.02-79** - TCMSP - Alaide da Silva Fiuza - Comissionamento nesta Corte “Pelos votos dos Senhores Conselheiros Edson Simões, Vice-Presidente, Eurípedes Sales, Roberto Braguim e Maurício Faria, o Plenário resolveu referendar o ato do Senhor Presidente, no sentido de solicitar o comissionamento da Senhora Alaide da Silva Fiuza, RF 563065.7.02, Contador I-Cat1-QPA-13-A, lotada na Subprefeitura - Socorro, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços, nesta Corte, até 31 de dezembro de 2003.” Inexistindo o pedido de palavra, passou-se à Ordem do Dia. - JULGAMENTOS REALIZADOS - **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDSON SIMÕES - a) Diverso: 1) TC 1.987.02-51** - SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e SSO - Representação contra Edital da Concorrência Pública 6/02 - Contratação de serviços de coleta diferenciada, transporte e descarga de resíduos sólidos, originários dos serviços de saúde **ACÓRDÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os requisitos legais à sua validade, e, no mérito, em julgá-la improcedente. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópias dos relatórios técnicos produzidos e da presente decisão ao Senhor Secretário de Serviços e Obras, visando providências futuras, e à empresa representante, SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. Acordam, outrossim, à unanimidade, em determinar o retorno do processado à Secretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, para que passe a subsidiar os processos TC 3.293.02-03 e 1.874.02-65, tendo em vista a conexão de matérias. **Relatório:** Cuida o presente processo da Representação formulada pela empresa SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda., contra o edital da Concorrência Pública número 6/02, que teve por objeto a prestação de serviços de coleta dife-

renciada, transporte e descarga de resíduos sólidos, originários dos serviços de saúde em toda a área do Município de São Paulo. Alegou a interessada, em apurada síntese, as seguintes irregularidades no edital do certame: 1) o impedimento à participação da empresa em regime consorcial, em afronta ao princípio da competitividade; 2) a ilegalidade do subitem 11.4.3 do edital, ao exigir atestado de capacitação técnico-operacional; 3) a ilegalidade do subitem 11.4.3 do edital, que exige quantitativo mínimo para comprovação da capacitação técnico-operacional; 4) a ilegalidade do subitem 11.4.3.2, que exige atestados de serviços pretéritos com execução no mesmo período mensal (folhas 03/13). Instada a se manifestar, a Assessoria Técnica Jurídica opinou pelo conhecimento da Representação em análise e, quanto ao mérito, pela sua improcedência, consoante impugnação que ofereceu a cada aspecto considerado irregular pela interessada, conforme segue: 1) A participação da empresa em consórcio é escolha discricionária da Administração, sendo legal a sua não-previsão em Edital, na forma do disposto pelo artigo 33 da Lei Federal número 8.666/93. 2) É considerado lícito à Administração estabelecer exigências quanto à capacidade técnico-operacional da empresa e quanto à capacitação técnico-profissional, consoante os ditames da Lei Federal número 8.666/93, sendo certo que a doutrina e a jurisprudência já pacificaram esse entendimento. 3) Lícita também é a exigência de quantitativo mínimo e prazo (mesmo período mensal), a teor do que dispõe o inciso II do artigo 30 da Lei número 8.666/93: “Artigo 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”. 4) Não houve infringência ao disposto no parágrafo 5º do artigo 30 da Lei número 8.666/93, que veda a exigência de comprovação de aptidão com limitações de tempo, que não se confunde, mormente em relação à prestação de serviços, ao período base de aferição, o qual, na hipótese, é mensal (folhas 247/254). A Secretaria de Fiscalização e Controle, na esteira da Assessoria Técnica Jurídica, também opinou pelo conhecimento e pela improcedência da Representação em exame, assim como a Procuradoria da Fazenda Municipal (folhas 256/256v”). A Secretaria-Diretoria Geral, acompanhando os fundamentos expostos pela Assessoria Técnica Jurídica, concluiu, da mesma forma, ou seja, que a representação em tela encontra-se em condições de ser conhecida e, no mérito, julgada improcedente, à vista das argumentações embasadas na doutrina, na lei e na jurisprudência trazida à colação pelos preopinantes. É o relatório. **Voto:** A Representação, objeto destes autos, reúne os requisitos legais à sua admissibilidade na forma e efeitos estabelecidos no artigo 54 e seguintes do Regimento Interno desta Corte e no parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Federal número 8.666/93. Quanto ao mérito, no entanto, da mesma forma que o exposto pelos Órgãos Técnicos, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria-Diretoria Geral, entendo não assistir razão à autora da Representação. Isto porque, no que se refere ao primeiro questionamento, a participação ou não de empresas em consórcio se constitui, em boa doutrina e dentro do contexto jurídico (artigo 33 da Lei número 8.666/93), em escolha discricionária da Administração. O ato convocatório poderá admitir ou não o consórcio, sendo legal a sua não-previsão no edital como via mais adequada à ampliação do quadro de licitantes. Restou também demonstrada, quanto à segunda impugnação, a legitimidade do requisito de capacitação técnico-operacional, uma vez que, consoante bem ponderou a Assessoria Técnica Jurídica: (Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª edição, página 335), ‘... ela é indispensável para salvaguardar o interesse público e o dispositivo que a proibisse seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público’. Nesse mesmo sentido foram os julgados proferidos por este Plenário nos TCs números 7.845.99-02, 8.531.99-08, 565.00-33 e 3.011.00-98, colecionados à folha 252 dos autos. Lícita também, entendo, é a exigência de quantitativo mínimo e prazo, a teor do disposto no inciso II do artigo 30 da Lei número 8.666/93. A propósito, professa Marçal Justen Filho (obra citada, página 344) que: ‘Pode-se avaliar a experiência anterior quer tendo em vista a natureza (quantitativa) da atividade como também em função das quantidades mínimas ou dos prazos máximos na execução de prestações similares’. A lei incorpora a exigência de comprovação de execução de serviços com características quantitativas e prazos semelhantes, restando improcedentes as irregularidades apontadas, uma vez que, em relação à prestação de serviços, não se confunde com o período-base da aferição, porquanto, na hipótese dos autos, a análise é mensal. Conforme exposto, **CONEHEÇO** da REPRESENTAÇÃO, posto que presentes os requisitos legais à sua validade, porém, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, em face das razões e fundamentos trazidos à colação pelos Órgãos Técnicos, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria-Diretoria Geral, que passam a fazer parte integrante da presente Decisão. Expeçam-se cópias dos relatórios técnicos produzidos e da Decisão alcançada ao Secretário de Serviços e Obras e à Autora da Representação, visando providências futuras. Determino, ainda, que o presente passe a subsidiar os TCs números 3.293.02-03 e 1.874.02-65, tendo em vista a conexão de matérias. Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de março de 2003. a) Antonio Carlos Caruso - Presidente; a) Edson Simões - Relator.” **b) Contratos: 2) TC 3.199.01-64** - Siurb e Azevedo & Travessos Engenharia Ltda. - Contr. 17/01 R\$ 2.247.875.13 - Serviços de remanejamento e encamisamento de oleodutos e construção de trecho de galeria que interfere com os dutos, no córrego Machados **ACÓRDÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a Concorrência 2/00 e o Contrato 17/01. Acordam, outrossim, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria, pela não-aplicação de multa. Vencido, neste particular, o Conselheiro Edson Simões - Relator, que aplicou ao Presidente da Comissão de Licitação a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela infringência ao disposto no parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, em face da ausência de data do instrumento convocatório. **Relatório:** Cuidam os autos da análise da CONCORRÊNCIA número 2/00 e do CONTRATO número 17/01, no valor de R\$ 2.247.875.13, tendo por objeto a execução de serviços de remanejamento e encamisamento de oleodutos e construção de trecho de galeria que interfere com os dutos, no Córrego Machados (folhas 284/286, 300/356 e 394/396). A Secretaria de Fiscalização e Controle opinou no sentido da regularidade dos atos praticados, à exceção da ausência de data no instrumento convocatório (folhas 10/17). Pronunciaram-se pela regularidade a Procuradoria da Fazenda e a Secretaria-Diretoria Geral (folhas 389 e 400/401). É o relatório. **Voto:** Em razão das favoráveis conclusões dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Fazenda, que endosso, **ACOLHO**, por regulares, a Concorrência número 2/00 e o Contrato número 17/01. Pela infringência ao disposto no parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal número 8.666/93, em face da ausência de data no instrumento convocatório, **APLICO** ao Presidente da Comissão de Licitação, instituída e designada pela Portaria número 28/2000 da Secretaria de Vias Públicas, a MULTA de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 52, inciso II, da